



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO/AL

Processo n.º 07280451720158020001

CIA MUTUAL DE SEGUROS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ADERVAN DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Em face dos fundamentos acima expostos, **JULGO PROCEDENTE o pedido articulado na presente ação antecipada de provas, para tanto, determino que a ré, CIA MUTUAL DE SEGUROS, apresente a cópia do processo administrativo protocolado pelo autor, ADERVAN DA SILVA, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de BUSCA e APREENSÃO e os consectários penais atinentes à espécie..**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto a alegação na defesa de **AUSENCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Dessa forma a embargante vem informar que e **IMPOSSIVEL** que se cumpra o determinado em sentença uma vez que **NÃO HOUVE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, ou seja, a embargante não possui nenhum documento para apresentar.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes ^{fls. 113}
Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MACEIO, 31 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL